

COMUNICADO DA DIREÇÃO

COMUNICADO Nº: 001 | ÉPOCA: 2026/2027 | DATA: 03/08/2026

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

ALTERAÇÕES AOS REGULAMENTOS FEDERATIVOS PARA 2026-2027

Abaixo estão elencadas as principais alterações aos Regulamentos da FPB para a época 2026-2027. Não foram incluídas correções ortográficas e alterações à numeração dos artigos, fruto da inserção e remoção de artigos.

Estas alterações foram aprovadas em reunião de Direção realizada no dia 31 julho 2026.

REGULAMENTO DE PROVAS

Artigo 1º A – Provas Obrigatórias

Remoção das Taças Nacionais de Seniores Masculina e Feminina, e inclusão dos Campeonatos Nacionais de Esperanças Masculino e Feminino.

Artigo 11º - Clubes Apurados para as Provas Nacionais (exceto seniores)

Inclusão dos clubes das provas de Sub-14 no ponto 3.

Artigo 15º - Participação (LPB)

Simplificação do texto relativo aos clubes com direito desportivo de participação.

Artigo 16º - Sistema de Disputa (LPB)

Alteração dos quartos de final do play-off para séries disputadas à melhor de 5 jogos.

Página 01 de 10

Patrocinadores Oficiais



Parceiros Institucionais



Parceiros



Artigo 20º - Participação (Proliga)

Simplificação do texto relativo aos clubes com direito desportivo de participação e remoção do processo de preenchimento de vagas por candidatura – daqui em diante, as vagas na Proliga são ocupadas de acordo com a ordem da classificação da época anterior, à semelhança do que acontece na CN1 Masculina e Feminina.

Artigo 21º - Sistema de Disputa (Proliga)

Alteração para uma fase regular única, nacional, seguida de play-off, com 16 equipas em 2026-2027 e 14 equipas nas épocas seguintes.

Artigo 22º - Classificação Final (Proliga)

Adaptado ao novo sistema de disputa.

Artigo 23º - Mudanças de Divisão (Proliga)

Apenas na época 2026-2027, 4 equipas são despromovidas da Proliga, em consequência da redução do número de equipas na época seguinte.

Artigos 19º, 24º, 31º, 37º, 41º, 44º, 49º, 137º - Atribuição de Troféu e Medalhas

Remoção da atribuição de medalhas aos elementos da estatística, em todas as provas nacionais de seniores.

Artigo 29º - Subidas e Descidas de Divisão (CN1 Masculina)

Apenas na época 2026-2027, 6 equipas são despromovidas da CN1 Masculina, em consequência da redução do número de equipas na Proliga na época seguinte.

Patrocinadores Oficiais



Parceiros Institucionais



Parceiros



Artigo 30º - Participação das Equipas das Regiões Autónomas (CN1 Masculina)

Clarificação: em caso de necessidade, a FPB pode constituir uma série de 9 equipas para acomodar a participação das equipas das Regiões Autónomas nesta prova.

Artigos 33º e 34º - Zonas e Grupos e Sistema de Disputa (CN2 Masculina)

Revisão do texto, adaptado a um sistema de disputa definido em função do número de equipas inscritas.

Capítulo VII – Taça Nacional de Seniores Masculinos

Remoção de todos os artigos.

Artigo 39º - Sistema de Disputa (Taça Hugo dos Santos)

Alteração do modelo de disputa, em que os 6 primeiros no final da 1ª volta da Liga Betclíc Masculina se apuram para esta prova, composta por um play-in entre o 3º, 4º, 5º e 6º classificado, e uma fase final com meias-finais e final.

Artigo 43º - Sistema de Disputa (Taça de Portugal Masculina)

Alteração do sistema de disputa para três fases:

- 1ª Fase com equipas da CN1 e CN2, com um número de eliminatórias dependente do número de equipas inscritas;
- 2ª Fase com 4 equipas apuradas da 1ª Fase e todas as equipas da Proliga e Liga Betclíc Masculina, composta por 3 eliminatórias;
- 3ª Fase – Fase Final concentrada com as 4 equipas apuradas da 2ª Fase.

Capítulo X – Campeonato Nacional de Esperanças Masculino

Inserção dos artigos relativos à participação, sistema de disputa, classificação e atribuição de troféus e medalhas.

Patrocinadores Oficiais



Parceiros Institucionais



Parceiros



Artigo 133º - Participação (LFB)

Simplificação do texto relativo aos clubes com direito desportivo de participação.

Artigo 138º - Participação (CN1 Feminina)

Simplificação do texto relativo aos clubes com direito desportivo de participação.

Artigos 144º e 145º - Zonas e Grupos e Sistema de Disputa (CN2 Masculina)

Revisão do texto, adaptado a um sistema de disputa definido em função do número de equipas inscritas.

Capítulo XLIX – Taça Nacional de Seniores Femininos

Remoção de todos os artigos.

Capítulo XXXI Campeonato Nacional de Esperanças Feminino

Inserção dos artigos relativos à participação, sistema de disputa, classificação e atribuição de troféus e medalhas.

Artigo 239º e) Preenchimento de Vagas

Remoção da Proliga das competições com preenchimento de vagas por candidatura.

Artigo 244º - Horário de Início dos Jogos

Simplificação do texto relativo aos horários em que é permitida a marcação dos jogos.

Artigo 263º - Fair Play Financeiro

A FPB pode impedir a inscrição de jogadores/as até a situação financeiro de um clube estar regularizada.

Patrocinadores Oficiais



Parceiros Institucionais



Parceiros



REGULAMENTO DE INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Artigo 12º - Período de Inscrição de Atletas

Alteração do prazo para inscrição do/a atleta adicional nas competições das Ligas Betclic e da Proliga de 30 de novembro para 15 de janeiro.

Artigo 13º - Substituição de Atletas

Na Liga Masculina, a substituição de atletas passa a poder ser efetuada até 31 de março de cada época.

Artigo 32º - Período de Transferências durante a Época Desportiva

Nas Ligas Masculina e Feminina, passam a ser permitidas transferências de jogadores/as desde o início da época até 15 de janeiro. Esta situação é válida apenas para transferências de jogadores/as entre clubes das Ligas, não envolvendo outros níveis competitivos.

Artigo 44º - Contrato de Formação Desportiva

Apenas os clubes com Estatuto de Clube Formador válido podem celebrar contratos de formação desportiva.

Patrocinadores Oficiais



Parceiros Institucionais



Parceiros



REGULAMENTO DE DISCIPLINA

Tabela única de multas

Criação de uma tabela única de coeficientes para aplicação de multas por nível competitivo, em substituição das grelhas de multas individuais, atualmente em vigor e presentes em diversos artigos:

Nível competitivo	Coeficiente	Exemplo (base € 10 000)
Liga Masculina e Taça de Portugal Masculina (a partir da entrada das equipas da Liga)	1,000	€ 10 000
Liga Feminina, Proliga e fases correspondentes das Taças	0,375	€ 3 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e fases correspondentes das Taças	0,200	€ 2 000
2.ª Divisão Masculina	0,100	€ 1 000
2.ª Divisão Feminina	0,075	€ 750
Escalões de Formação Masculinos e Femininos (apenas clubes — v. Cap. 6)	0,050	€ 500

Patrocinadores Oficiais



Parceiros Institucionais



Parceiros



Novo artigo - Regime sancionatório especial dos atletas dos escalões de formação

Substituição das multas por suspensões no universo dos atletas de formação.

1. Aos atletas inscritos nos escalões de formação (Sub-18, Sub-16, Sub-14 e escalões inferiores) não é aplicável a sanção de multa, seja a título principal, seja a título acessório.
2. As infrações disciplinares para as quais o presente Regulamento comine sanção de multa são punidas, quando praticadas por atleta de escalão de formação, com sanção de suspensão da atividade desportiva, computada em jogos oficiais ou em período de tempo, de acordo com a seguinte tabela de conversão: a cada € 100,00, ou fração, do valor da multa que em concreto caberia corresponde a suspensão de 1 (um) jogo oficial ou, quando o cômputo em jogos não seja praticável, de 15 (quinze) dias.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos de reduzida gravidade e ausência de antecedentes disciplinares do atleta, o Conselho de Disciplina pode aplicar a sanção de repreensão.
4. A execução da sanção de suspensão aplicada nos termos do n.º 2 pode ser suspensa, total ou parcialmente, pelo período de uma época desportiva, mediante decisão fundamentada do Conselho de Disciplina e com o acordo do atleta e do seu representante legal, ficando condicionada à frequência de ação de formação sobre ética desportiva, arbitragem ou regras de jogo, promovida pela FPB ou pelas Associações, ou à prestação de atividade de interesse desportivo (designadamente apoio a funções de oficial de mesa ou à organização de provas de escalões inferiores), a concluir no prazo fixado na decisão.
5. A prática de nova infração disciplinar durante o período da suspensão da execução determina a revogação desta e o cumprimento da sanção, sem prejuízo da sanção que couber à nova infração.
6. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação das demais sanções não pecuniárias previstas neste Regulamento, nem as sanções aplicáveis aos clubes, treinadores e demais agentes desportivos por factos ocorridos em competições dos escalões de formação.

Artº 14 – Multa

Acrescento: a sanção de multa não é aplicável aos atletas dos escalões de formação, aos quais se aplica o regime do artigo (anterior).

Patrocinadores Oficiais



Parceiros Institucionais



Parceiros



Artº 16 – Derrota

1. A aplicação da sanção de derrota implica a atribuição da vitória ao clube adversário fixando-se o resultado do jogo em 20-0, favorável a este, a menos que o resultado do jogo tenha uma diferença superior e atribuindo-se ao clube derrotado 1 (um) ponto.

Artigo 23.º - Circunstâncias Atenuantes

1. Constituem circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar:

- a) O bom comportamento anterior;
- b) A confissão dos factos e o arrependimento;
- c) Ter atuado em resposta a provocação;
- d) A prestação de serviços relevantes ao basquetebol.

2. A prática de atos de violência contra a integridade física de terceiros afasta a aplicação de circunstâncias atenuantes, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados.

3. Para além dos factos referidos no n.º 1, podem ser considerados como circunstâncias atenuantes outros factos que diminuam a gravidade da conduta, a culpa do agente ou as necessidades de prevenção disciplinar.

4. [Eliminar.]

Artigo 23.º-A - Efeitos das circunstâncias atenuantes, atenuação especial e dispensa de sanção

1. A verificação de circunstâncias atenuantes determina a redução até metade da sanção disciplinar concretamente aplicável.

2. Quando as circunstâncias do caso revelem uma diminuição acentuada da ilicitude do facto, da culpa do agente ou da necessidade de sanção disciplinar, o Conselho de Disciplina pode atenuar especialmente a sanção, mediante decisão fundamentada.

Patrocinadores Oficiais



Parceiros Institucionais



Parceiros



3. A atenuação especial pode consistir:

- a) Na fixação da sanção abaixo do limite mínimo previsto para a infração;
- b) Na redução da sanção até ao limite que se mostre adequado e proporcional;
- c) Na substituição da sanção aplicável por sanção de graduação inferior, designadamente repreensão, quando esta se mostre suficiente para realizar as finalidades da ação disciplinar.

4. Nos casos de reduzida gravidade, culpa diminuta, inexistência de consequências relevantes e ausência de antecedentes disciplinares relevantes, o Conselho de Disciplina pode dispensar a aplicação de sanção, declarando verificada a infração.

5. A dispensa de sanção depende de decisão fundamentada e pode ser acompanhada de advertência formal, pedido de desculpa, reparação do dano, frequência de ação de sensibilização ou outra medida de natureza pedagógica adequada.

6. A atenuação especial e a dispensa de sanção não são aplicáveis a infrações muito graves, nem a infrações que envolvam violência física grave, discriminação, corrupção, manipulação de resultados,

apostas proibidas, dopagem ou coação sobre agentes desportivos, salvo quando o próprio Regulamento preveja regime especial.

7. A prática de nova infração disciplinar na mesma época desportiva pode ser ponderada na determinação da medida da nova sanção, ainda que a infração anterior tenha beneficiado de dispensa de sanção.

Patrocinadores Oficiais



Parceiros Institucionais



Parceiros



Artigo 49º - Comportamento Incorreto

Remoção da última linha na tabela «Escalões de Formação Masculinos e Femininos — € 100,00» das três tabelas dos n.ºs 1 a 3;

Novo ponto - Quando o agente seja atleta de escalão de formação, é aplicável o disposto no artigo (anterior), correspondendo às infrações previstas nos números anteriores a sanção de suspensão de 1 (um) jogo oficial, a qual pode ser elevada até 2 (dois) jogos oficiais em caso de verificação de circunstâncias agravantes.

A “suspensão por tempo indeterminado por falta de pagamento” deixa de ter objeto quanto aos atletas de formação e é substituída pelo mecanismo geral de agravamento e débito em conta-corrente previsto no artigo da Multa, quanto aos demais agentes.

Artº 85 – Falta de Comparência aos Trabalhos da Seleção Nacional

A multa prevista na alínea 1) é aplicável apenas aos atletas do escalão sénior, passando os atletas dos escalões de formação a ser enquadrados nos termos do artigo (novo).

LISBOA, 3 DE AGOSTO DE 2026

A DIREÇÃO

Patrocinadores Oficiais



Parceiros Institucionais



Parceiros

